



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2918/2022

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2022.

Processo nº **0225052-40.2022.8.19.0001**,  
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à inclusão do insumo **lenço umedecido (4 pacotes/mês)**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 47 a 49, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1950/2022, elaborado em 24 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **encefalopatia hipóxico-isquêmica**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS das **fraldas descartáveis**.
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi solicitado, aos autos processuais, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 106), emenda da inicial, no qual além das informações que reiteram as já prestadas em documento médico anterior (fl. 27), solicita a inclusão de 4 pacotes de **lenço umedecidos/mês**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1950/2022, de 24 de agosto de 2022 (fls. 47 a 49).

#### DO PLEITO

1. Os **lenços umedecidos** removem as impurezas deixadas na pele pela poluição, mantendo a agradável sensação de limpeza, hidratação e frescor de um banho, porém de forma rápida e discreta. Sua embalagem é prática e pode ser levada na bolsa, possibilitando seu uso em diversos lugares e situações da vida moderna. Sua formulação é dermatologicamente testada e não contém álcool etílico na composição<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> GRUPO FW. Lenço umedecido. Disponível em: <<https://www.lencoumedecido.com.br/produto/e01006/lencos-umedecidos-feelclean-refrescantes-c-16-unid>>. Acesso em: 20 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o insumo **lenço umedecido** pleiteado embora possa ser utilizado para o caso em tela, **não configura item essencial ao manejo** do presente quadro.
2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar que o item pleiteado **não está padronizado** em nenhuma lista oficial de equipamentos e insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.
3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não foi encontrado** Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **encefalopatia hipóxico-isquêmica**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

Enfermeira  
COREN-RJ 638.864  
ID. 512.068-03

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02